



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-081801

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-081801**, para contratação com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ Nº **07.797.967/0001-95**, solicitado pelas **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS (PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS) PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021**.

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de **R\$ 21.730,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Trinta Reais)**, tendo assim sua vigência por 12 meses e o seu pagamento será efetuado em parcela única.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 13. III e art. 25, II.

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da Inexigibilidade de Licitação nº **6/2022-081801**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se

deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Consta nos autos, ato de designação da comissão de licitação responsável pela Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente amparado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O processo está instruído com o Ofício nº 0995/2022/SEAD (fl. 02) e Ofício nº 726/2022-DAF/SEMSA (fl. 13), solicitando a contratação da Assinatura Anual de Acesso à Ferramenta de Pesquisa de Preços através de Inexigibilidade, com as devidas justificativas, termo de referência, previsão orçamentária, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o Parágrafo Único art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-081801.**

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 25 de Agosto de 2022.

Gilson Hugo Serra de Castro
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 0227/2022-PMB